PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.864/2011, de 27 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração das Leis nº 1.757/2009 e 1.771/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 1.757/2009, nos seguintes cargos, símbolos e valores:

Secretário Legislativo	01	CC-1	3.200,00
Assessor Legislativo	08	CC-3	1.200,00
Assessor Legislativo II	31	CC-4	2.300,00
Assessor de Secretaria	04	CC-5	900,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	01	CC-6	1.000,00
Chefe de Departamento – Arquivo	01	CC-5	900,00
Chefe de Departamento – Plenário	01	CC-5	900,00
Assessor Administrativo – Motorista	01	CC-7	800,00

Art. 2° Fica alterado o anexo II da Lei nº 1.757/2009, as seguintes remunerações para os símbolos que indicam:

CC-8	650,00
CC-9	625,00

Art. 3° Fica alterado o anexo único da Lei nº 1.771/2009:

Coordenador de Controle Interno	R$ 3.000,00

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 5° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de dezembro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

AF/AJ/CRC